



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REF. CONTRATO Nº 2025-001C-PMSJP**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Shyrley Sirlene da Silva Brochado, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 167.241.862-34, residente nesta Cidade, e do outro lado **JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 09.511.315/0001-78, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ/PA, representado neste ato pelo Sr. Jorge Luís de Oliveira, CPF Nº 181.430.018-06, RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2025-001C-PMSJP REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 12.000,00/mês = Valor Global R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com efeito a Inexigibilidade 001.2025 tem como fundamento da Lei 14.133, Art. 124.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNID. ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; FUNC. PROGRAMÁTICA: 12 122 0002 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 6, inciso XXIII, e art. 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80

atualização a incidir a partir do 13º terceiro mês de contrato, nos termos da Lei 14.133/ 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no processo deve ser informado ao contratante.

Vinculam-se ao presente Contrato o Fundo Municipal de Educação, observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na Lei nº 114.133/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

As partes elegem o foro da Cidade de Castanhal/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São João da Ponta/PA, 22 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME**  
CNPJ nº 09.511.315/0001-78  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: